



Comissão de Ensino Fundamental
Parecer n.º 044/2012 CME/PoA
Processo n.º 001.009909.12.5

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Moradas da Hípica**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar. Valida os dias letivos.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo n.º 001.009909.12.5 para credenciamento/autorização de funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Moradas da Hípica, sita à Rua Geraldo Tollens Linck, s/nº - Bairro Aberta dos Morros, conforme determina a Resolução n.º 005, de 25 de julho de 2002, do CME/PoA.

2 Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Ofício nº 928/2012-GS/SMED, de 11 de abril de 2012, encaminhando o processo da Escola Municipal de Ensino Fundamental Moradas da Hípica, solicitando o credenciamento e autorização de funcionamento (fl. 02);
- 2.2 Cópia do Decreto nº 16.073, de 22 de setembro de 2008 (fl. 03);
- 2.3 Projeto Político-Pedagógico (fls. 221- 270);
- 2.4 Regimento Escolar (fls. 271-332);
- 2.5 Projeto de Formação Continuada (fls. 333-345);
- 2.6 Planta de Implantação (fl. 162); Planta Baixa Geral (fl. 163); Plantas Baixas – Blocos A,B,C,D (fls. 164-170);
- 2.7 Fichas de verificação “in loco” (fls. 171-190);
- 2.8 Relatório de verificação “in loco” (fls. 205-214);

- 2.9 Cópia dos Calendários Escolares dos anos letivos de 2009, 2010 e 2011 (fls. 217-219);
2.10 Cópias das Atas de resultados finais dos anos de 2009, 2010 e 2011 (fls. 346-473).

3 Da análise do processo a Comissão de Ensino Fundamental destaca:

3.1 O Projeto Político Pedagógico - PPP constitui-se de itens numerados. Apresenta a concepção de escola, bem como as concepções pedagógicas, de conhecimento, de aprendizagem, de currículo e de inclusão. A concepção de currículo, expressada nas folhas 233, 234 e 235, bem como outras transcrições ao longo do documento, são excertos do Caderno Pedagógico nº 9, SMED/POA (1996), que não estão indicados como citações. O Regimento Escolar - RE está organizado em Títulos, Capítulos e Artigos conforme o Art. 6º da Resolução n.º 006/2003 do CME/PoA, porém a forma de apresentação destes itens dificulta a compreensão do mesmo. Nos Capítulos III, IV e VII, que se referem aos segmentos: professores, funcionários e pais, somente são apresentadas as atribuições; no Capítulo VI, Sessão II, no item referente aos alunos, são apresentados direitos e deveres. Desta forma, não há equidade dos Princípios de Convivência entre todos os segmentos. Na Sessão IV, Modalidade de Avaliação, artigo 106 a instituição refere que a avaliação se dá “[...] a cada semestre nas totalidades de conhecimento, [...]” (fl. 325), sendo que a escola organiza o currículo por ciclos de aprendizagem;

3.2 O Projeto de Formação Continuada apresenta princípios norteadores e as etapas de operacionalização;

3.3 Nas Fichas de Verificação “in loco” - FV e no Relatório resultante da Verificação “in loco”, consta informação de que a escola tem somente um Laboratório de Aprendizagem, atende 90 alunos neste espaço e prioriza os dos ciclos A e B. Não possui Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI ou Termo de Conformidade. Consta na ficha 28: “Apenas um bebedouro para atender a toda a escola e não há nenhum adequado para cadeirantes e público infantil ou baixa estatura.” (fl.179) Há um bebedouro para quinhentos e trinta e sete alunos, quando deveria haver, segundo a Lei Complementar nº 284/1992 – Código de Edificações, em seu artigo 143, um para cada cento e cinquenta alunos, no mínimo. O número de mictórios e lavatórios nos sanitários para os meninos são insuficientes, segundo a ficha 24. A escola não possui ginásio nem quadra poliesportiva coberta, de acordo com o registro da ficha 30, não atendendo ao disposto na Resolução CME/PoA nº 008/2006, em seu artigo 15, § 2º: “A escola deverá contar com ginásio e/ou quadra poliesportiva coberta, com medidas oficiais, para a prática de Educação Física.” No espaço destinado à Educação Infantil há uma caixa de areia sem proteção, conforme consta ficha de verificação (fl.203).O Relatório registra que “A edificação no geral encontra-se em ótimo estado de conservação, com espaços bem definidos e apropriado ao uso proposto.” (fl.206)

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal nº 8.198/1998, na Resolução nº 003, de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução nº 005, de 25 de julho de 2002, na Resolução nº 006, de 22 de maio de 2003, na Resolução nº 008, de 14 de dezembro de 2006, todas do CME/PoA, e na análise dos documentos e informações

constantes no processo n.º 001.009909.12.5, a Comissão de Ensino Fundamental propõe a este Colegiado que credencie/autorize a Escola Municipal de Ensino Fundamental Moradas da Hípica a partir de 2009; valide os dias letivos e carga horária realizados nos anos de 2009, 2010 e 2011, bem como considere a vigência deste ato por quatro anos, a contar da data deste Parecer. Aprove seu Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem e o voto, devendo ser atendidas as recomendações que seguem.

5 Do voto ao Regimento Escolar:

5.1 Fica vetado na Sessão IV, Modalidade de Avaliação, artigo 106, o excerto “[...] e a cada semestre nas totalidades de conhecimento, [...]”;

6 Recomenda-se à escola que:

6.1 Reorganize os espaços, visando ampliar o atendimento no Laboratório de Aprendizagem, contemplando o Terceiro Ciclo;

6.2 Providencie cobertura para a caixa de areia na área destinada à Educação Infantil;

6.3 Quando da renovação de autorização:

6.3.1 Organize o Regimento Escolar de acordo com o previsto no Artigo 6º da Resolução n.º 006/2003 do CME/PoA, facilitando a leitura do mesmo;

6.3.2 Apresente, de forma equitativa, os princípios de convivência para todos os segmentos da escola, conforme apontado no item 3.1 deste parecer;

6.3.3 Revise os documentos, atendendo às regras dispostas na ABNT, apresentando os excertos como citações.

7 Recomenda-se à mantenedora que:

7.1 Providencie:

7.1.1 O Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI ou o Termo de Conformidade;

7.1.2 A colocação de bebedouros, inclusive adaptado para cadeirantes e público infantil, a cobertura da quadra poliesportiva, bem como acomode o número de mictórios e lavatórios nos sanitários para os meninos, de forma a atender às exigências da legislação;

7.2 Oriente e acompanhe, por ocasião da renovação da autorização de funcionamento da escola, as modificações recomendadas para o PPP e Regimento Escolar.

Porto Alegre, 21 de novembro de 2012.

Comissão de Ensino Fundamental

Martha Christhina Gomes da Rosa- Relatadora

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros

Rosângela Ciciliani Ventura

Aprovado, por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 22 de novembro de 2012.

Regina Maria Duarte Scherer

Presidente do Conselho Municipal de Educação